



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Ficam instituídos o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Transportadores Autônomos de Cargas, com a finalidade de orientar, representar, disciplinar e fiscalizar o exercício da atividade do Transportador Autônomo de Cargas (TAC).

Parágrafo único. Parágrafo único. Compete aos Conselhos promover a organização da categoria, orientar quanto a direitos e deveres, atuar na mediação de conflitos e colaborar com o poder público, especialmente com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na formulação, acompanhamento e execução de políticas voltadas ao transporte rodoviário de cargas, na forma do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui mais de um milhão de Transportadores Autônomos de Cargas (TACs) responsáveis pelo abastecimento nacional, garantindo que alimentos, medicamentos, combustíveis e insumos industriais cheguem a todas as regiões do País. Apesar de sua importância estratégica para a economia nacional, a categoria ainda não possui um conselho profissional próprio, como ocorre com diversas outras profissões regulamentadas.

Desta forma, a presente proposta visa criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Transportadores Rodoviários de Cargas, entidades que terão, como objetivos precípuos fiscalizar o exercício profissional, promover a qualificação profissional, estabelecer um código de ética e criar mecanismos



de mediação e arbitragem no setor de transporte rodoviário de cargas que solucionarão rapidamente alguns problemas recorrentes no setor, como: não pagamento de frete; cobrança indevida de estadia; conflitos contratuais; problemas operacionais entre transportador e contratante.

A atuação desses conselhos promoverá inúmeros benefícios não só para a categoria como para o nosso País, como a redução do número de processos no Poder Judiciário; a redução de custos para o Estado e, assim, conferir segurança jurídica ao setor logístico.

Destaque-se que essas entidades não promoverão despesas e criação de cargos públicos para os Poderes Executivo Federal e Estaduais, tampouco sobrepor às competências e ações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Nesse diapasão, os conselhos propostos não interferirão na atuação dos sindicatos, respeitando totalmente a legislação vigente.

A natureza jurídica dessas entidades será de uma autarquia corporativa, a ser mantida pelos próprios profissionais, a exemplo do que ocorre como outros conselhos profissionais como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), entre outros.

Em síntese, trata-se de uma medida de organização profissional, valorização da categoria e modernização do transporte rodoviário de cargas no Brasil.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)
Deputado Federal

